



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.626/2018.

**INSTITUI O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO
DO MÉRITO, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DE
ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE
PENEDO/AL, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de
Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando
publicar a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Penedo o Programa de
Valorização do Mérito, no Âmbito das Escolas de Ensino Fundamental
Regular da Rede Pública Municipal de Ensino de Penedo.

Art. 2º. O Programa Valorização do Mérito consiste na instituição
de uma bonificação a cada dois anos por resultado do Índice de
Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB Nacional Público, aos
servidores lotados nas escolas da rede municipal com os melhores resultados
individuais na Prova Brasil.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

§1º. Ficam expressamente excluídos do abono, os profissionais que estão deslocados de suas funções tanto no magistério quanto dos profissionais da educação que estiverem exercendo função de confiança ou comissão fora da Rede Municipal de Ensino.

§2º. A bonificação será concedida, exclusivamente, aos profissionais lotados nas escolas mais bem avaliadas no ano da avaliação, vinculadas a Secretaria Municipal de Educação, em exercício na Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º. O programa de que trata esta Lei terá como finalidade incentivar e fomentar o desenvolvimento do ensino municipal, com objetivo de que a rede de ensino atinja patamares progressivos e ascendentes no resultado da avaliação dos alunos, na melhora da qualidade da educação básica local, valorizando os profissionais da rede de ensino e estimulando a busca pela melhoria contínua do desempenho dos alunos e da gestão das unidades escolares.

Art. 4º. O programa terá como parâmetro o salário base do servidor, sendo o valor da bonificação variável, condicionados as metas previstas pelo IDEB Nacional Público a cada dois anos e nos índices atingidos pela rede municipal de ensino de Penedo. De acordo com dotação orçamentária prevista pela Lei de criação do FUNDEB, sendo destinados 60% dos recursos para o Magistério, sendo utilizado dos 40% e dos recursos próprios do Município, distribuídos da seguinte forma:

I. Ensino fundamental regular – anos inicial (1º ao 5º ano):

a) 1º Lugar – 50% do valor do salário base para todos os funcionários lotados.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

b) 2º Lugar - 40% do valor do salário base para todos os funcionários lotados.

c) 3º Lugar - 30% do valor do salário base para todos os funcionários lotados.

II. Ensino fundamental regular – anos final (6º ao 9º ano):

a) 1º Lugar – 50% do valor do salário base para todos os funcionários lotados.

b) 2º Lugar - 40% do valor do salário base para todos os funcionários lotados.

c) 3º Lugar - 30% do valor do salário base para todos os funcionários lotados.

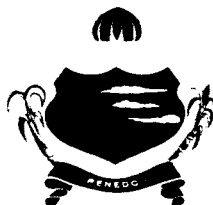
Art. 5º. A Valorização por mérito também será estendida para os servidores das escolas que:

I. Conseguirem atingir a meta do IDEB, proposta pelo MEC, com 30% do valor do salário base para todos os funcionários lotados;

II. Conseguirem aumentar a nota do IDEB, com relação à nota da avaliação anterior, com 20% do valor do salário base para todos os funcionários lotados.

§1º. O valor da premiação não será cumulativo, caso da escola se enquadrar em mais de um dos parâmetros apresentados, receberá a premiação de maior valor;

§2º. O servidor que não concluiu o ano de trabalho na escola, no período avaliado, terá bonificação calculada proporcional ao período em que esteve lotado, considerando o período mínimo de dois meses;



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

§3º. A tabela a ser verificada para cálculo será dividida em “ensino fundamental regular – anos inicial (1º ao 5º ano)” e “Ensino fundamental regular – anos final (6º ao 9º ano)” fornecida pelo Ministério da Educação (ANEXO ÚNICO).

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir Decretos e os Demais atos necessários para plena execução da presente Lei.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou Secretário Municipal de Educação poderão baixar normatizações, constituir Comissões e Grupos de Trabalho com finalidades de alcançar os objetivos propostos pela Educação Municipal.

Art. 8º. A bonificação de que trata esta Lei constituirá prestação pecuniária eventual, desvinculada da remuneração do profissional, que perceberá de acordo com o cumprimento dos indicadores de qualidade.

§1º. A bonificação não integrará nem se incorporará aos vencimentos, subsídios ou outra forma de remuneração, para nenhum efeito, nem mesmo para efeito de cálculo de aposentadoria, e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício.

§2º. A bonificação será pessoal, sendo paga uma vez, mesmo quando o profissional possuir mais de uma matrícula, nesse caso, na matrícula mais antiga.

§3º. A bonificação será paga em uma parcela de acordo com a disponibilidade orçamentária, conforme estabelecido no Art. 4º desta Lei.

§4º. A bonificação será suprimida automaticamente, sem que o beneficiário possa alegar vantagem de direito pessoal ou incorporação a



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

qualquer título, se por qualquer razão deixar de existir o motivo único e excepcional de sua concessão e critérios para pagamento.

Art. 9º. Todos os profissionais referidos no §1º, do Art. 2º, desta Lei, poderão recorrer do resultado preliminar da premiação, de que trata esta Lei, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua divulgação.

Parágrafo Único – O recurso será interposto perante o Conselho Municipal de Educação.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas de acordo com dotação orçamentária específica.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois e dezoito, 382º ano de elevação a categoria de Vila.


Marcio Bestyão Siqueira
PREFEITO

*Mã tem que ser
dezembro*

Alfa